PROJETO DE LEI EM Nº 061/2025

Altera a Lei nº 4.452/1998, que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos e rurais, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 23 da Lei 4.452, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 A denominação de loteamento ou condomínio dar-se-á por meio de decreto executivo, quando da aprovação do respectivo projeto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 1DZ-O6K-MW1-9JK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 099/2025
Divinópolis, agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*altera a Lei nº 4.452/1998, que dispõe sobre denominação dos próprios públicos e identificação dos imóveis urbanos e rurais, e dá outras providências*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, esta proposição tem por finalidade precípua afastar a restrição contida no § 1º do art. 23 da Lei 4.452/98, diante dos embaraços anotados pela Diretoria de Políticas Urbanas, que assim se expressou no Ofício DPU/SEMFUP Nº 98/2025:

> "*A referida restrição tem gerado dificuldades práticas para a denominação de novos loteamentos, visto que, em razão da limitação legal, os empreendedores têm buscado alternativas muitas vezes destoantes da língua portuguesa, o que resulta em nomes artificiais, de difícil compreensão ou que não dialogam com a cultura e a identidade local.*
>
> *Nesse contexto, observa-se a proliferação de denominações como Smart Solare, Greenville, Eplatz, Oasis Resort, entre outras, que acabam dificultando a assimilação pela população e descaracterizando a tradição de nomenclatura urbana do Município.*
>
> *Adicionalmente, a redação atual da lei gera dúvidas interpretativas. Há casos de condomínios fechados protocolados junto ao Município utilizando a denominação "Jardins", termo expressamente vedado para loteamentos, mas que não está claro se a restrição se aplica igualmente aos condomínios, já que o texto legal menciona apenas loteamentos e desmembramentos. Essa lacuna causa insegurança jurídica tanto para a Administração quanto para os empreendedores.*
>
> *A revogação do dispositivo em questão permitirá maior clareza e flexibilidade na escolha de nomes para novos empreendimentos, favorecendo denominações mais próximas da língua portuguesa, que respeitem a identidade urbana e cultural de Divinópolis, além de eliminar dúvidas interpretativas na aplicação da legislação.*"

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 1DZ-O6K-MW1-9JK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/08/2025 às 11:38:31

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 25/08/2025 às 12:28:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 29/08/2025 às 09:20:34 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1DZ O6K MW1 9JK